Prefeitura Municipal de São Vicente

Anexo do Dec. nº 1358

LEI Nº 578

Luís Beneditino Ferreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permitir a construção, sem ônus para o Município, de instalações adequadas para um Matadouro.

Artigo 2º - O Matadouro de que trata o artigo 1º deverá possuir capacidade para atender a uma população de 150 mil habitantes, no mínimo, e sua construção obedecerá a todos os requisitos de higiene exigidos pela legislação vicentina.

Artigo 3º - Durante o prazo de vinte anos, o Matadouro construído em observância às exigências desta lei ficará isento do pagamento de impostos e taxas municipais, inclusive sôbre abate e industrialização.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 31 de Outubro de 1958.

Luís B. Ferreira
Prefeito Municipal

ao Proc. Resp.
cente, 4/11/58

(7/58)